

O deferimento do pedido de reconsideração e o cancelamento da penalidade aplicada, por descumprimento às disposições do artigo 123, § 1º do Decreto nº 9.234/98, uma vez que os campos obrigatórios do auto de infração, NÚMERO DA LINHA E ITINERÁRIO, foram preenchidos erroneamente pela fiscalização deste Ente Regulador. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**Processo nº 09/400.874/2013.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Transporte de passageiros Sem Autorização Específica – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 3902.

**Recorrente:** Evandro Zali Castilho.

**Relator:** Ayrton Rodrigues.

Despacho fls. 43: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 027, de 21 de julho de 2015, o Conselho Diretor da AGEPLAN determina: O indeferimento do recurso apresentado e a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 100 (cem) UFERMS, tendo em vista a realização de transporte sob regime de fretamento eventual sem a autorização deste órgão regulador. Cabe recurso. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**Processo nº 09/400.889/2013**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Transporte de passageiros Sem Autorização Específica – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 3368.

**Recorrente:** Marineide de Oliveira Pereira.

**Relatora:** Sandra Regina Fabril.

Despacho fls. 29: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 027, de 21 de julho de 2015, o Conselho Diretor da AGEPLAN determina: O indeferimento do pedido de reconsideração e a manutenção da penalidade aplicada, pois no caso em tela o veículo autuado somente foi regularizado na data de 28/11/2013, sendo que a autuação se deu em 12/11/2013, não restando dúvidas quanto à execução de prestação de serviço de forma irregular pela autuada, que transportou passageiros de Ponta Porã a Coxim, sem a devida autorização da Agência de Regulação e em veículo não registrado. Cabe recurso. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**Processo nº 09/400.910/2013**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Transporte de passageiros Sem Autorização Específica – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 3834.

**Recorrente:** Solange de Fátima Tizzatto.

**Relatora:** Sandra Regina Fabril.

Despacho fls. 31: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 027, de 21 de julho de 2015, o Conselho Diretor da AGEPLAN determina: O indeferimento do pedido de reconsideração e a manutenção da penalidade aplicada, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**Processo nº 09/400.961/2013.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Transporte de passageiros Sem Autorização Específica – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 3958.

**Recorrente:** José Nelson dos Santos.

**Relator:** Ayrton Rodrigues.

Despacho fls. 53: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 027, de 21 de julho de 2015, o Conselho Diretor da AGEPLAN determina: O deferimento do recurso apresentado e o cancelamento do Auto de Infração nº 3958, consequentemente da multa no valor de 100 (cem) UFERMS aplicada, baseando-se na comprovação por parte da empresa autuada de que o serviço prestado foi de locação de veículo com motorista e não de fretamento eventual. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**Processo nº 09/400.962/2013.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Transporte de passageiros Sem Autorização Específica – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 3957.

**Recorrente:** Marlene de Souza Ajala.

**Relator:** Valter Almeida da Silva.

Despacho fls. 35: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 027, de 21 de julho de 2015, o Conselho Diretor da AGEPLAN determina: O indeferimento do pedido de reconsideração e a manutenção da penalidade aplicada, pois, o processo judicial que culminou na decisão utilizada com argumento pela parte recorrente, não menciona a linha Costa Rica/Campo Grande no rol das autorizações em discussão. Ainda que a mencionasse, o texto da sentença é claro quanto à manutenção da emissão de autorizações, ressaltando a necessidade de obediência à legislação em vigor, que prevê o cadastramento prévio à emissão da Autorização, nos moldes da Portaria nº 27/2003. O procedimento não foi respeitado pelo autuado que continuou transportando passageiros sem a obrigatória autorização do Ente Regulador. Cabe recurso. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**Processo nº 09/400.481/2014.**

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Ausência, no Veículo em Serviço, de Documentação de Vistoria ou Daquela Exigida por Lei – Pedido de Reconsideração – Auto de Infração nº 3483.

**Recorrente:** Transportadora Kalunga Ltda..

**Relator:** Valter Almeida da Silva.

Despacho fls. 37: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 027, de 21 de julho de 2015, o Conselho Diretor da AGEPLAN determina: O indeferimento do pedido de reconsideração e a aplicação da penalidade aplicada, ante à ausência de documentação de vistoria no veículo, conforme estabelece o art. 126, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 9.234/98. Cabe recurso. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**Processo nº 09/401.108/2014.**

Serviço Público de Energia Elétrica – Pedido de Extensão de Rede.

**Interessados:** Juliane Carnoski Beriato e Empresa Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A.

**Relator:** Valter Almeida da Silva.

Despacho fls. 37: Em razão da deliberação do Conselho Diretor, lavrada na Ata de Reunião nº 027, de 21 de julho de 2015, o Conselho Diretor da AGEPLAN determina: Que a distribuidora ENERGISA proceda ao ressarcimento dos valores devidos à cliente conforme critérios definidos na Resolução ANEEL nº 414/2010, tanto pelo descumprimento do prazo de formalização ao usuário, como por não ter sido claramente demonstrado o início da obra pela ENERGISA, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. Campo Grande, 21 de julho de 2015. Sr. Youssif Domingos – Diretor-Presidente, Sra. Sandra Regina Fabril – Diretora de Administração e Planejamento, Sr. Valter Almeida da Silva – Diretor de Regulação Econômica e Sr. Ayrton Rodrigues – Diretor de Normatização e Fiscalização.

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**

O Conselho Diretor da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – Ageplan, representado pelo Diretor-Presidente Youssif Domingos, **COMUNICA** que está aberta a **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015**, com período para envio de contribuições entre 29/07/2015 a 12/08/2015, as quais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico ouvidoria@ageplan.ms.gov.br, ou entregues na sede da Agência, cujo endereço está informado no final deste documento.

**OBJETIVO** da Audiência Pública: Receber sugestões, comentários e questionamentos prévios sobre o processo nº 51/200.333/2015 referente à Nota Técnica Regulatória GEREG/DRE/AGEPLAN nº 006/2015 que trata da **Revisão Tarifária Extraordinária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário** prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SANESUL e regulados pela Ageplan.

A documentação objeto desta Audiência Pública, o modelo para envio de contribuições, assim como os critérios e procedimentos para participação, estão à disposição dos interessados e podem ser obtidos nos seguintes endereços:

**INTERNET:** www.ageplan.ms.gov.br – Audiência Pública nº 001/2015, Ageplan/ Av. Afonso Pena, 3.026 – Centro – CEP 79.002-075 – Campo Grande/MS – Térreo / Protocolo – das 7h30' às 13h30', de 2ª a 6ª feira.

**AUDIÊNCIA PRESENCIAL:**

Com o objetivo de fomentar a discussão e esclarecer eventuais dúvidas sobre o ato normativo objeto deste Aviso, será realizada Audiência Pública presencial no auditório da Ageplan, situado na Av. Afonso Pena, 3026 – Centro – Campo Grande/MS, no dia 13 de agosto de 2015, com início às 09h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 13h o seu horário limite.

**PAUTA**

- 09h às 9h30' – Recepção e Registro das inscrições dos participantes
- 9h30' – Abertura da Audiência Pública
- 10h – Exposição Técnica
- 11h – Leitura da relação das contribuições recebidas
- 11h15' – Perguntas e Respostas
- 11h35' – Manifestação Oral dos Inscritos previamente
- 12h – Avaliação e encerramento pelo Presidente da Audiência Pública

**YOUSSIF DOMINGOS**

Diretor-Presidente

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 007/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL – CNPJ Nº 15.457.856/0001-68, e o MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, CNPJ Nº 03.403.896/0001-48.

**PROCESSO Nº:** 19/100587/2013

**OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do presente Termo por mais 12 (doze) meses, contados de 15/04/2015 à 14/04/2016.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, Decreto nº 11.261 de 16/06/03, Decreto 12.207 de 14/12/2006, e na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 19/100587/2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2015.

**ASSINAM:**

<b>EDNEI MARCELO MIGLIOLI</b> CPF nº 528.177.761-00	Diretor-Presidente da AGESUL
<b>JÁCOMO DIAGOSTIN</b> CPF nº 107.237.061-15	Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS

<b>Extrato do Contrato Nº 0020/2015/AGESUL</b>	<b>Nº Cadastral 5332</b>
<b>Processo:</b>	19/102.015/2014
<b>Partes:</b>	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Nautilus Engenharia Ltda.
<b>Objeto:</b>	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-460/166 - TRECHO: ÁGUA FRIA - ENTR.º MS/166 - ENTR.º BR/060 (PEDRA), NUMA EXTENSÃO DE 21,000 KM.
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Ednei Marcelo Miglioli
<b>Dotação Orçamentária:</b>	Programa de Trabalho 26782002263410001 - Construtorado, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905104 - ESTRADAS
<b>Valor:</b>	O valor do presente contrato para execução da obra é de <b>R\$ 24.893.806,60 (vinte e quatro milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos)</b> .
<b>Amparo Legal:</b>	Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.
<b>Do Prazo:</b>	O prazo para execução da obra será de <b>450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos</b> , contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
<b>Data da Assinatura:</b>	24/07/2015
<b>Assinam:</b>	Ednei Marcelo Miglioli e Giancarlo Camillo
<b>Extrato da Decisão Final da Autoridade Competente referente ao Contrato Nº: 0301/2009/AGESUL</b>	<b>Nº Cadastral: 751</b>
<b>Processo:</b>	19/101.213/2009
<b>Órgão:</b>	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
<b>Objeto:</b>	<b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela recorrente, mantendo a decisão que rescin-